

Estudo Técnico Preliminar 105/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 35014.390021/2024-17

2. Objetivos

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar visa a contratação do serviço de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário para o imóvel onde funciona em conjunto a Agência da Previdência Social de Nepomuceno/MG, vinculado à Gerência Executiva Varginha/MG, localizado na Praça Cônego Menezes, 246 Centro, Nepomuceno/MG. Atende aos dispositivos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26 de maio de 2017 e da Instrução Normativa SEGES nº 40 de 22 de maio de 2020.

3. Descrição da necessidade

3.1. A contratação tem como objetivo o atendimento do Art. 5º da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de Abril de 2023, o qual determina que os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, como os serviços públicos essenciais de água e esgoto, conforme a Orientação Normativa AGU nº 36, de 13 de dezembro de 2011, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133 de 2021.

3.2. O serviço de fornecimento de água e coleta de esgoto é de natureza contínua e essencial para a manutenção das condições básicas de saúde e higiene de todas as pessoas que trabalham ou que visitam o imóvel onde funciona as Agências da Previdência Social de Nepomuceno/MG. Ademais, trata-se de serviço básico de saúde pública e prestado por concessionária de serviço público em regime de monopólio pelo ÁGUAS DE NEPOMUCENO SPE S.A, CNPJ Nº 54.474.356/0001-96, e deverá se estender por mais de um exercício financeiro a fim de se evitar a interrupção do fornecimento e paralisação das atividades fins, evitando gerar prejuízos aos cidadãos que usufruem dos serviços previdenciários, enquadrando-se desta forma como serviço de natureza continuada.

3.3. É insumo básico para a realização das atividades desenvolvidas dentro das agências do INSS considerando-se o uso diário e rotineiro de banheiros e lavatórios e manutenção e higiene do prédio. Nesse sentido, é a definição apresentada pelo art. 15 da IN nº 05 /2017:

"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurado a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. "

3.4. Trata-se de contrato pertencente a "Cesta Básica de Contratos Essenciais" para o funcionamento das unidades, conforme definição da Direção Central do INSS, considerado, portanto, obrigatório ou essencial para o funcionamento das agências. A Lei Federal nº 8.078/90 conceitua essa espécie contratual em seu artigo 54 como “Contrato de adesão”, definido como aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo”. Esta situação se aplica por completo na contratação de fornecimento de água e coleta de esgoto.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Contratos de Concessionárias e Telefonia	Marcela Zanotelli Benfica

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

5.1. O serviço a ser contratado trata-se de serviço público regulado e fiscalizado pelo Poder Público e portanto deve atender a todas as exigências de qualidade e sustentabilidade definidas nas leis e regulamentos que tratam da matéria, tais como:

- Lei nº 11.445/2007: Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- Portaria MS nº 2.914 de 12/12/2011 - Dispõe sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade;
- Lei Ordinária 736/2020 de Nepomuceno - Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Fundo Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.
- Contrato nº 064/2024 - Dispõe sobre a concessão para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e serviços complementares do Município de Nepomuceno.

5.2. Considerando que, no que tange aos serviços públicos de fornecimento de água canalizada e esgotamento sanitário, o INSS figura na condição de consumidor, **os requisitos propriamente ditos são definidos pela própria prestadora do serviço público.**

5.3. Como se trata de contrato de adesão, a Administração Pública não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, sob pena de ver frustrado o atendimento a uma necessidade essencial. O Tribunal de Contas da União (Decisão 537/1999 – Plenário) já tratou do assunto, concluindo que, quando for usuária de serviço público, a Administração não tem posição privilegiada, já que o contrato não é administrativo típico.

5.4. Não é possível adotar critérios e práticas sustentáveis no instrumento convocatório, conforme exige o Decreto nº 7.746 de 05 de junho de 2012, em se tratando apenas da adesão, como consumidor, à prestação de serviço público.

6. Levantamento de Mercado

6.1 A presente contratação encontra amparo legal no artigo 74, I, da Lei 14.133/21, tendo em vista o regime de exclusividade na prestação dos serviços, determinado pelo Contrato de Concessão 064/2024 do serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário (documento SEI 18791119), e de acordo com o Parecer nº 48/2023/CGML/PFE-INSS-SEDE/PGF/AGU expedido pela Coordenação Geral de Matéria de Licitações e Patrimônio da PFE.

6.2. Os pagamentos pelos serviços de fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário obedecerão à estrutura tarifária atualizada, conforme definida em decretos expedidos pela prefeitura do município de Nepomuceno, aplicável a categoria em que se enquadra o imóvel.

6.3. O serviço de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário é remunerado por tarifa pública, sendo desnecessário a pesquisa de preço para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados, cabendo apenas a verificação por parte da equipe de contratação e gestão do contrato se o pagamentos pelos serviços estão de acordo com à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Prefeitura em questão.

6.4. A contratação será realizada por nota de empenho, em que o INSS figurará como simples usuário de serviço público. Foi encaminhado ofício a empresa Águas de Nepomuceno SPE S.A solicitando informações acerca da existência de minuta padrão de contrato ou termo de adesão com a Administração Pública para prestação de serviço de fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário ou informação de que não é praxe da empresa a celebração formal de tais atos, sendo que a resposta foi no sentido de que não é praxe da empresa a celebração de contrato ou termo de adesão.

6.5. Abaixo segue a tabela tarifária atualizada fornecida pela empresa:



ESTRUTURA TARIFARIA UNIDADES PUBLICAS

Categoria	Faixa (m³)	Água	Esgoto	Água + ESG
Pública	TM 0 - 10 m³	33,937440	11,045280	44,982720
	11 - 15	2,849088	0,854688	3,703776
	16 - 20	3,767136	1,130112	4,897248
	21 - 25	4,154976	1,246464	5,401440
	26 - 30	4,511136	1,353312	5,864448
	31 - 35	5,157408	1,547232	6,704640
	36 - 40	6,489696	1,946880	8,436576
	41 - 50	7,054080	2,116224	9,170304
	51 - 60	8,104128	2,431200	10,535328
	>60	8,594208	2,578272	11,172480

6.5. Conforme tabela tarifária se verificou a existência de condições mais favoráveis de contratação ao poder público mediante tarifa própria.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 A Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário visa o fornecimento de forma contínua, sendo imprescindível para a segurança e funcionamento das instalações do prédio da APS Nepomuceno/MG. A contratação deverá estender-se por mais de um exercício financeiro a fim de se evitar a interrupção do fornecimento, pois tal fato comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas, enquadrando-se os serviços de fornecimento de água e coleta de esgotos como serviço de natureza continuada, na forma estabelecida no Art. 109 da Lei 14.133/2021.

7.2 Por se tratar de contrato de adesão e de consumo, as regras são predominantemente privadas, em que o Poder Público fica em condição de igualdade com qualquer usuário do serviço público concedido.

7.3 A vigência será por prazo indeterminado, conforme art. 109 da Lei 14.133/21 e entendimentos da Advocacia-Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, de que os contratos em que a Administração utilize serviços públicos essenciais de energia e água e esgoto podem ter prazo de vigência indeterminado, desde que devidamente justificado e que seja comprovada, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários. A celebração de contrato por prazo indeterminado para a prestação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário, em observância aos princípios da eficiência e economicidade, evita a abertura e o esforço de instrução de processos administrativos absolutamente padronizados a cada novo ano.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1 Estimativa da despesa realizada de acordo com a média de consumo levando em conta nos últimos através de pagamento em reconhecimento de dívida, uma vez trata-se de empresa que iniciou a prestação de serviço recentemente após ser vencedora da licitação para prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município.

8.2 Valor mensal estimado aplicando-se percentual aproximado de 20% a média do consumo dos últimos meses, conforme demonstrado na tabela abaixo, totalizando o valor mensal aproximado de R\$ 90,34 (noventa reais e trinta e quatro centavos) e anual de R\$ 1084,89 (mil e oitenta e quatro reais e oitenta e nove centavos).

DIROFL - Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística			
Sistema de Gestão de Contratos do INSS - GCWEB			
Pagamentos			
#	Competência	Valor (R\$)	Consumo (m³)

1	09/2024	R\$ 58,98	20	
2	08/2024	R\$ 90,87	17	
3	07/2024	R\$ 76,18	20	
	TOTAL	R\$ 2266,03	57	
	MÉDIA	R\$ 75,34	19	
		R\$ 90,34	MENSAL	20,00%
		R\$ 1.084,89	ANUAL	

8.3. Os valores utilizados foram extraídos do sistema GCweb.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 816,91

9.1 O valor global estimado da despesa para este exercício de 2025 foi de R\$ 1.084,08 (um mil oitenta e quatro reais e oito centavos), já com incremento de 20% quanto à possível reajuste de tarifas no decorrer do ano de 2025 ou aumento de consumo.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Trata-se de prestação de serviço continuado, cujo produto é o fornecimento de água tratada e coleta de esgoto sanitário, não sendo possível a divisão do item à mais de um fornecedor.

10.2. O parcelamento ou divisão do serviço não é técnica e economicamente viável.

10.3. O serviço é prestado por único fornecedor, sendo portanto a única e melhor alternativa.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contrato vigente atualmente uma vez que houve mudança na empresa prestadora de serviço devido à licitação realizada pelo Município de Nepomuceno.

10.2. Não há necessidade de realização de outras contratações, correlatas ou interdependentes, que venham a influenciar na contratação que se pretende realizar

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. A pretensa contratação está alinhada ao Plano Anual de Contratação (PCA) 2024 do INSS - através do Documento de Formalização da Demanda nº 166/2023.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

13.1 Continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto sanitário, indispensáveis e essenciais à ao prédio da APS Nepomuceno/MG, contribuindo assim com a manutenção dos serviços previdenciários prestados pela APS aos usuários externos /internos do INSS naquela localidade.

14. Providências a serem Adotadas

14.1. Não serão necessárias adequações do ambiente, uma vez que o prédio da APS Nepomuceno/MG já estão adequados às necessidades do serviço.

14.2. A contratação pretendida deverá ser acompanhada e/ou fiscalizada por servidor(es) responsável(is), designado(s) pela Administração do INSS, e observar os termos da Lei n.º 14.133/2021 e da IN nº 05/SEGES/MPDG, de maio de 2017, e demais normas aplicáveis.

15. Possíveis Impactos Ambientais

15.1 Não há previsão de nenhum impacto ambiental. Ademais, os serviços em comento são regulados e fiscalizados pelos órgão públicos competentes, conforme marco regulatório do setor de saneamento básico brasileiro, Lei Federal 11.445/2007, bem como pelo Município de Nepomuceno ou através de convênio realizado, no que lhe compete.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

16.1. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela equipe de planejamento em conformidade com o disposto na IN SGD/ME nº 58, de 08/08/2022 e, considerando o atendimento as necessidades da área requisitante, buscando a economicidade, eficácia, eficiência e efetividade do serviço a ser contratado.

16.2. Não foi encontrado nenhum óbice para esta contratação.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

BRUNO MAGALHAES MIQUELANTI

Equipe de Planejamento